



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Clodoaldo Magalhães
Gabinete 575 – Anexo III – Brasília - DF
Fone: (61) 3215.5575/3575
E-mail: dep.clodoaldomagalhaes@camara.leg.br

Apresentação: 29/03/2023 15:20:14:430 - Mesa

PL n.1516/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Obriga as instituições de ensino superior do curso de Medicina a fornecer locais para a coleta de sangue dos alunos e servidores dessas instituições e a realizar campanhas educativas de estímulo à doação de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as instituições de ensino superior do curso de Medicina a prover locais adequados para a coleta de sangue por seus alunos e servidores e a realizar campanhas educativas de estímulo à doação de sangue.

§ 1º Para efeito desta lei, a coleta de sangue é definida como o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro, para uso subsequente em transfusões de sangue.

§ 2º As campanhas educativas referidas no *caput* devem ser realizadas trimestralmente, observados os intervalos mínimos estabelecidos pelas normas técnicas do Ministério da Saúde, em horários e locais pré-determinados pelas instituições de ensino superior.

§ 3º Nos dias 14 de junho e 25 de novembro de cada ano, datas em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue (Junho Vermelho) e o Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, respectivamente, a coleta de





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Clodoaldo Magalhães
Gabinete 575 – Anexo III – Brasília - DF
Fone: (61) 3215.5575/3575
E-mail: dep.clodoaldomagalhaes@camara.leg.br

sangue será estendida à população que preencher os critérios necessários à doação.

§ 4º As campanhas educativas referidas no *caput* devem ser divulgadas amplamente nos meios de comunicação disponíveis pelas instituições de ensino, bem como em locais de grande circulação de pessoas, tais como salas de aula, laboratórios, bibliotecas e refeitórios.

Art. 2º A doação de sangue por alunos, servidores e demais doadores deverá ocorrer em parceria com os órgãos sanitários responsáveis pela coleta e distribuição de sangue, conforme normas técnicas do órgão federal de fiscalização sanitária.

Art. 3º As instituições de ensino superior do curso de Medicina deverão manter registros atualizados sobre a realização das campanhas educativas e sobre o número de doações de sangue realizadas por alunos, servidores e demais doadores no âmbito dessas instituições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doação de sangue é um ato altruísta e de solidariedade, pois o sangue doado é utilizado por pessoas com doenças que comprometem a produção dos componentes do sangue, como hemácias, leucócitos e plaquetas, e por pacientes com câncer, além das pessoas que se submetem a cirurgias eletivas de grande porte e emergências, como acidentes de trânsito.

Cada pessoa adulta tem em média cinco litros de sangue no organismo. Em cada doação, são retirados até 450 ml, que podem salvar até quatro vidas.

LexEdit
CD232998844700*





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Clodoaldo Magalhães
Gabinete 575 – Anexo III – Brasília - DF
Fone: (61) 3215.5575/3575
E-mail: dep.clodoaldomagalhaes@camara.leg.br

Apesar de ser um processo simples e seguro, muitas pessoas ainda têm medo ou desconhecimento sobre como doar sangue e sobre a importância desse gesto. Além disso, a quantidade de doadores ainda é insuficiente em muitos países, incluindo o Brasil.

De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2022, 1,4% da população brasileira doa sangue regularmente. Esse número, apesar de ter subido após o período mais crítico da pandemia, quando houve uma diminuição de 10% no volume de coletas, está abaixo dos 2% ideais definidos pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e dos 5% registrados em países da Europa.

Desse modo, é essencial aumentar o número de doadores de sangue no país, para ampliar os estoques de sangue disponíveis para a população, contribuindo para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos cidadãos.

As instituições de ensino superior têm um papel importante a desempenhar na promoção da doação de sangue, pois podem ajudar a conscientizar os estudantes e servidores sobre a importância da doação, bem como, fornecer locais adequados para a realização das coletas.

A realização de campanhas educativas pode ajudar a desmistificar o processo de doação e incentivar mais pessoas a se tornarem doadoras. Nesse sentido, é importante que as instituições de ensino superior dos cursos de Medicina atuem como agentes de conscientização e estímulo à doação de sangue, uma vez que possuem grande influência sobre seus alunos, servidores e via de consequência, sobre a comunidade.

Além disso, ao fornecer locais adequados para a coleta de sangue, as instituições de ensino superior podem facilitar o acesso dos doadores





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Clodoaldo Magalhães
Gabinete 575 – Anexo III – Brasília - DF
Fone: (61) 3215.5575/3575
E-mail: dep.clodoaldomagalhaes@camara.leg.br

Apresentação: 29/03/2023 15:20:14:430 - Mesa

PL n.1516/2023

aos serviços de coleta e distribuição de sangue, tornando o processo mais conveniente e eficiente.

A obrigação de realizar campanhas educativas e fornecer locais para a coleta de sangue também pode contribuir para a formação de uma cultura de solidariedade e responsabilidade social entre os alunos e servidores dessas instituições. Tal cultura pode ser estendida para a sociedade em geral, aumentando o número de doadores e melhorando o atendimento aos pacientes que necessitam de transfusões sanguíneas.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Clodoaldo Magalhães PV/PE
Líder do Partido Verde na Câmara dos Deputados



* C D 2 3 3 2 9 9 8 8 4 4 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232998844700>